



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Fábrica da Igreja Paroquial de São Miguel de Refojos de Basto, pessoa coletiva n.º 501194070, com sede na Praça da República, 4860 - 355 Refojos de Basto, neste ato representada pelo Sr. Arcipreste Manuel Baptista Rodrigues Quinta, na qualidade de Presidente, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a realização de iniciativas culturais e recreativas para promoção da angariação de fundos para a Reabilitação da Capela N.ª Senhora de Fátima em 2025, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 1.000,00 (mil euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a compartilhar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:



- a) Montagem e desmontagem de 6 stands e palco
- c) Cedência e transporte de 12 mesas e 50 cadeiras a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;

2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 1.979,94€ (mil novecentos e setenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 4.ª **Indicadores do Projeto**

1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
 - 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 5.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e



inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 10.ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 26/ maio de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,



(Manuel Baptista Rodrigues Quinta)

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

CONTRIBUINTE N.º505330334

PRAÇA DA REPUBLICA Nº 467

4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA
2025/05/05	1

ORDEN DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
alzira	2025/05/05	1545	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO

FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. MIGUEL DE REFOJOS
PRAÇA DA REPUBLICA

501194070	2828
-----------	------

4860-355 CABECEIRAS DE BASTO

CABIMENTO		REQUISIÇÃO		CONTR. DÍVIDA		FATURA					IMPORTÂNCIAS			
ANO	N.º	ANO	N.º	N.º	Dt.Public.	ANO	REFERÊNCIA	NºINT	DATA	TERC.	VALOR	ILÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO
2025	843	2025	1083			2025	1	1868	2025/05/05	2828	1.000,00	1.000,00		1.000,00

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS

DATA:	DIÁRIO: PAG PAGAMENTO	TIPO DE MOVIMENTO:	NUM. LANÇAMENTO:						
ORG./ECONÓMICA	PLANO	OBJ/PROG	PRJ/AÇÃO	PATRIMONIAL	CLASSE / TERCEIRO	DÉBITO	CRÉDITO		
0210	080701	2025 A 14	2.5.1.	0304	27.8.9.2.9.2.9.9.99	OCRE	2828	1.000,00	1.000,00

EXTENSO

MIL EUROS

TOTAIS

TOTAL ILIQUIDO ..	1.000,00
RETENÇÕES.....	
TOTAL LIQUIDO	1.000,00

TIPO DE PAGAMENTO: 0342631511	DEDUÇÕES :	CERTIDÕES I.G.F.S. SOCIAL ___/___/___ FINANÇAS ___/___/___ R.C.B.E. ___/___/___
CHEQUE NÚMERO :	CAD. N.º:	
BANCO : CAD	DOC. RECEITA N.º:	
CONTA NÚMERO : 1295-030		

PROVENIÊNCIA

Protocolo de Colaboração

LEGISLAÇÃO

OBSERVAÇÕES

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/05/05

Recebi em 26/05/2025

Mamed Quintas

O FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>	A CHEFE DA DAF	O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVO <i>[Signature]</i>	O TESOUREIRO <i>[Signature]</i>
-------------------------------------	----------------	--	------------------------------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

06 MAI 2025

P A G O